

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PEC Nº 558-A, DE 2006**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A, DE 2006

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º do art. 76 do ADCT da Constituição Federal.

E M E N D A

Acrescente-se à **Proposta de Emenda Constitucional nº 558-A, de 2006**, o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

Art. 2º O § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

§2º do produto da arrecadação da contribuição social, de que trata este artigo, será destinada a parcela correspondente à alíquota de:

I- 20% (vinte por cento) ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II- 10% (dez por cento) ao desenvolvimento de ações governamentais na área da assistência social, de que trata o art. 204 da Constituição Federal;

III- 10% (dez por cento) ao custeio da Previdência Social;

IV- 8% (oito por cento) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”

JUSTIFICAÇÃO

Criado, em 1993, como **Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira – IPMF**, o popularmente conhecido como “imposto do cheque” foi, posteriormente, revigorado como **Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira/CPMF**.

Ao longo de sua história, foi-se perpetuando a sua provisoriedade inicial e as alíquotas sendo atualizadas: de 0,20 para a atualmente vigente de 0,38.

A arrecadação da CPMF, no período 1994-2006 alcançou o total de 262 bilhões e 712 milhões de reais. Para o exercício de 2007, estima-se, com a cobrança desta contribuição, a entrada de valores da ordem de R\$ 38 bilhões.

Se examinarmos o comportamento da CPMF, ao longo do tempo, verificamos um crescimento positivo da arrecadação a cada ano, principalmente a partir do ano 2000, quando houve um incremento da ordem de 58% em relação ao ano anterior.

A partir de 2002, o volume arrecadado pela CPMF supera a receita proveniente do IPI e, nos últimos três anos (2004-2006), representou, em média, 8,15% da receita total administrada pela Receita Federal.

A sociedade precisa ser devidamente informada do paradeiro destes recursos. Quando instituída, o produto da arrecadação era aplicado integralmente na saúde. Hoje, destina-se apenas 20% (vinte por cento) para o Fundo Nacional de Saúde, 10%(dez por cento) para custeio da Previdência Social e 8%(oito por cento) para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Levantamento do Sindicato Nacional dos Auditores da Receita Federal (UNAFISCO) revela: “desde que a contribuição foi criada, R\$ 33,5 bilhões arrecadados foram desviados de sua função”.

A CPMF, portanto, que foi criada como suporte à saúde, parece ser, hoje, apenas mais um instrumento para o bom desempenho do superavit primário.

Não defendemos a mera extinção da CPMF, por considerá-la, ainda, importante na composição da receita pública. Repudiamos, porém, o desvio do produto de sua arrecadação para outras finalidades e a falta total de transparência na aplicação dos recursos advindos com a cobrança desta contribuição.

Um país, que tem como um dos seus objetivos fundamentais “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (CF. Art. 3º-III), tem a obrigação de utilizar o sistema tributário como instrumento de distribuição de renda e de riqueza.

Nos termos do disposto no § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do produto da arrecadação da CPMF, 20% (vinte por cento) destinam-se ao Fundo Nacional de Saúde, 10%(dez por cento) ao custeio da Previdência Social e 8%(oito por cento) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

O objetivo da presente Proposta é exatamente compartilhar os recursos desta Contribuição com a Assistência Social, alocando-os no desenvolvimento de ações governamentais, de que trata o art. 204 da Constituição Federal.

Um dos grandes avanços contemplados na Constituição Federal de 1988, descritos nos art. 203 e 204, foi o de levar à luz a **assistência social** para quem dela necessitar, independentemente da contribuição à Seguridade Social.

A Constituição Federal de 1988 e as legislações oriundas da mesma afirmaram que a política de seguridade social é direito de cidadania e dever do Estado.

Como Política Pública de Proteção Social, os Constituintes perceberam que não só a União, como também os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis por reduzir a pobreza e a exclusão social, em estreita parceria com a sociedade civil.

A trajetória da Assistência Social em consolidar-se como política pública, reconhecida como direito social assegurado pelo Estado, é constituída de importantes marcos.

O mais recente, é o reordenamento dado à Política Nacional de Assistência Social em 2004, aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que acatou as deliberações da IV Conferência Nacional, realizada em Brasília, em dezembro de 2003.

Através deste novo modelo de organização das ações, serviços e gestão da política de assistência social, unificaram-se conceitos e procedimentos em todo território nacional através da implantação do **Sistema Único da Assistência Social da Assistência Social –SUAS-**.

Organizado em bases territoriais o SUAS é articulado nas três esferas governamentais e no âmbito local faz a intersetorialidade com as demais políticas sociais. É um mecanismo potencializador da rede local de serviços na perspectiva de

ampliar e estender o alcance e a cobertura da proteção social básica com o estabelecimento de sistemáticas desburocratizadas.

Neste contexto, a Assistência Social brasileira vive um novo tempo: a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que está ocorrendo na perspectiva da sua real capacidade de promover a emancipação de famílias e indivíduos pobres e de extrema pobreza, que hoje dependem quase exclusivamente do Bolsa Família, alimentando assim via de regra, o círculo perverso da pobreza, negligência e desemprego.

Contudo, a consolidação da Assistência Social como política pública, organizada pelo SUAS depende de um aporte de recursos financeiros continuados que permita subsidiar técnica e financeiramente serviços, programas e projetos sócioassistenciais que garantam para estas famílias e indivíduos meios e capacidade para inclusão produtiva, a melhoria das condições gerais de subsistência e a elevação do padrão de qualidade de vida advindas da geração de trabalho e renda.

O Sistema Único de Assistência Social- SUAS, orienta aos seus operadores a implantação de um paradigma: o campo do direito social, como um direito de todos, como um direito de inclusão da população de extrema pobreza no enfrentamento real do seu cotidiano de exclusão social. Visa também a intersectorialidade com as demais políticas públicas setoriais para o cumprimento da sua missão.

Neste contexto,o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, denomina como seu principais equipamentos sociais os Centros de Referência da Assistência Social- CRAS e CREAS,compreendidos como espaços públicos municipais,nos quais a assistência social abre as suas portas para as mais diversas demandas dos usuários pobres e/ou violados em seus direitos de cidadãos brasileiros.

Nestes Centros de Referência da Assistência Social, são operacionalizados dentre outros serviços os de:

- Ações Sócio Educativas de Apoio às Famílias – ASEF
- Programa de Atenção Integral à Família – PAIF
- Programa de Atenção à Pessoa Idosa –API
- Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano- PAJDSH
- Supervisão, Monitoramento e Acompanhamento dos serviços de Transferência de Renda: Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Plantão Social com atendimento emergencial às diversas situações de extremo risco social e pessoal prioritariamente de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiência;

- Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes- Programa Sentinela;
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

As equipes multiprofissionais que prestam serviços nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e CREAS, se caracterizam pela gratuidade, continuidade, sistematicidade, investimento público permanente e responsabilidade estatal de gestão dentre outras.

Por último vale ressaltar que pela importância da sua focalização no resgate da dignidade e da autonomia das famílias e indivíduos excluídos do acesso aos bens e serviços; por se localizarem em áreas municipais com maior concentração de pobreza, os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, carecem de suporte financeiro que garantam a sua implantação em todo o território nacional, assim como a consolidação e continuidade dos seus serviços de proteção social básica para todos os brasileiros e brasileiras que deles necessitarem conforme preconiza a nossa Constituição Federal.

O acréscimo dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, vinculados à CPMF, serão obrigatoriamente utilizados nas Despesas Discricionárias deste Fundo, em programas que fortaleçam a **Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial** da Política Nacional de Assistência Social. Pelo exposto e observando-se a evolução da arrecadação da receita da CPMF esta proposta não causará impacto nos percentuais já vinculados e dada a sua relevância social, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres pares para sua rápida tramitação e aprovação e assim possa, no menor espaço de tempo possível, viabilizar o fortalecimento das políticas públicas sociais.

Sala das Sessões, em de 2007

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS